



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.491 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Propõe a obrigatoriedade da afixação de cartaz informativo de prioridade de atendimento às crianças e adolescentes em repartições públicas, em local visível.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos do município de Pelotas obrigados a fixarem em lugar visível de suas dependências, cartaz informativo da prioridade de atendimento às crianças e adolescentes. Como forma eficaz de divulgar a Lei que não é de conhecimento dos cidadãos se não estiver visível. Em atendimento ao previsto na Lei 8.6069/90, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigo 4º, letra b – precedência de atendimento públicos ou relevância pública.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 04 de agosto de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete